



# UM DIÁLOGO ENTRE GIORGIO AGAMBEN E JUDITH BUTLER: VIDA NUA E VIDA PRECÁRIA

Kananda Vasconcelos Nascimento<sup>1</sup>  
David Machado de Oliveira<sup>2</sup>

*A dialogue between Giorgio Agamben and Judith Butler: bare life and precarious life*

## Resumo:

O presente trabalho se propõe a construir um diálogo entre os conceitos de Vida nua e vida precária de Giorgio Agamben e Judith Butler, respectivamente, com o objetivo de apresentar suas semelhanças e divergências no que diz respeito à vulnerabilidade da vida humana em sociedade. Tendo como base teórica principal a obra *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I* (1995), de Giorgio Agamben e *Vida precária: os poderes do luto e da violência* (2004), de Judith Butler, com o intuito de discutir e formular uma aproximação entre a teoria filosófica do dois autores no que diz respeito à construção dos conceitos de vida nua e vida precária. Essa formulação nos oferece subsídios teóricos para a compreensão da produção do sujeito político no contexto contemporâneo do ocidente. Apresentar-se-á o percurso que cada autor percorreu para a elaboração do seu entendimento dessas vidas relegadas à desumanização. Conclui-se portanto, que tanto Agamben como Butler, são de fundamental importância para o entendimento e reformulação do reconhecimento dessas vidas que sofrem a exclusão política, nos movendo desse modo a ação política para a reformulação das estruturas sociais e epistêmicas no que se refere ao reconhecimento do sujeito.

**Palavras-chave:** Vida nua. Vida precária. Vulnerabilidade. Exclusão.

## Abstract:

*This paper aims to build a dialogue between the concepts of Bare Life and Precarious Life by Giorgio Agamben and Judith Butler, respectively, with the aim of presenting their similarities and differences regarding the vulnerability of human life in society. Having as its main theoretical basis the work *Homo sacer: Sovereign Power and Bare Life I* (1995), by Giorgio Agamben and *Precarious Life: The Powers of Mourning and Violence* (2004), by Judith Butler, with the aim of discussing and formulating an approximation between the philosophical theory of the two authors regarding the construction of the concepts of bare life and precarious life. This formulation offers us theoretical support for understanding the production of the political subject in the contemporary context of the West. The path that each author took to develop their understanding of these lives relegated to dehumanization will be presented. It is therefore concluded that both Agamben and Butler are of fundamental importance for the understanding and reformulation of the recognition of these lives that suffer political exclusion, thus moving us towards political action towards the reformulation of social and epistemic structures with regard to the recognition of the subject.*

**Keywords:** Bare life. Precarious life. Vulnerability. Exclusion.

1. Mestranda em Filosofia na Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA).

2. Mestre em Filosofia pela Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA)

## 1. INTRODUÇÃO

*Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I* (1995), de Giorgio Agamben marca não somente sua produção teórica, mas a compreensão da relação entre vida e política no contexto ocidental. Ao analisar a política moderna, o autor realiza o exercício genealógico e sugere como o primeiro arquétipo político do ocidente o *Homo sacer*, aquele que ocupa o interstício entre o sagrado e o profano. Alicerçado nisso, o filósofo defende que a política ocidental se preocupou em capturar e resgatar, com frequência, a Vida Natural (*Zoé*), essa se distingue da vida qualificada segundo um bem (*Bios*). Ao repensar as categorias da tradição política do ocidente a partir do conceito de *Homo sacer*, Agamben busca compreender a relação entre o poder soberano e a vida nua. O poder soberano decide quem faz parte e quem é excluído da ordem jurídica. É nesse contexto do poder soberano que a *Zoé* adquire forma jurídica como “vida nua”, paradoxalmente a política moderna assume a inclusão pela exclusão: a vida nua é incluída como a vida que pode ser descartada, a vida que se pode matar, reduzida a sua dimensão biológica e despojada de qualquer dignidade política.

Diante desse cenário, reside o espaço onde a vida nua pode ser pensada de maneira adjacente a da vida precária, concepção a princípio formulada por Judith Butler, em *Vida precária: os poderes do luto e da violência* (2004), e posteriormente em *Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto?* (2009). A filósofa parte da definição universal da vida que, a princípio engloba a todos, numa comunidade homogênea, e no contexto das reflexões éticas e políticas, insere as formas de produção de vida que não são passíveis de luto, as condições em que determinados grupos apresentam-se mais vulneráveis que outros, são excluídos da proteção jurídica, e do luto público.

A reflexão que segue no presente artigo, procura indagar se o que Agamben formula acerca da vida nua e as formas que essa se apresenta no contexto da política ocidental, relaciona-se com as concepções formuladas a respeito da vida precária de Judith Butler, reservada a alguns grupos específicos. Nesse sentido, o trabalho busca sustentar essa hipótese para compreender as condições de vulnerabilidade presente no pensamento de ambos os filósofos. Em suma, parece válido investigar as similaridades, diferenças e possíveis diálogos entre Giorgio Agamben e Judith Butler, a fim de instigar a reflexão acerca da política contemporânea.

A primeira parte desse texto ater-se-á a formulação do conceito de Vida nua formulado por Giorgio Agamben a partir de seu *Homo Sacer*, com o propósito de compreender as condições de vulnerabilidade que o estado de exceção produz, com base no contexto político moderno do ocidente. Na segunda parte do trabalho, será explorada a concepção do conceito de vida precária elaborado pela filósofa Judith Butler, a partir de suas análises éticas e políticas das vidas marcadas pela vulnerabilidade e pela desigualdade gerada pelas políticas de desumanização. Pretende-se na parte final relacionar as duas abordagens filosóficas no que diz respeito a suas ideias sobre as condições de vulnerabilidade, ressaltando suas aproximações e distanciamentos dos conceitos de vida nua e vida precária. Com o intuito de evidenciar como essas concepções fornecem bases teóricas potentes para compreender como o poder, em suas diversas formas, opera na produção de condições de vulnerabilidade da vida.

## 2. O HOMO SACER COMO ARQUÉTIPO DA VIDA NUA

Para definir teoricamente o conceito de vida nua de Agamben, faz-se necessário primeiramente, percorrer o caminho que o filósofo delineia em suas obras para a construção de sua teoria. Nesse sentido, é de suma importância destacar que o filósofo faz o uso da concepção de *Biopolítica* formulado por Michel Foucault, para articular seu conceito de vida nua. De antemão, o filósofo questiona o poder soberano no mundo globalizado, dessa forma, a partir da concepção da Biopolítica, busca compreender e descrever como a política, transformou-se em biopolítica, a partir dessa afirmação de Michel Foucault em *História da sexualidade I: A vontade de saber* (1976): “O homem, durante milênios, permaneceu o que era para Aristóteles: um animal vivo e, além disso, capaz de existência política; o homem moderno é um animal em cuja política sua vida de ser vivo está em questão.” (2024, p. 154-155), Foucault examina o surgimento dessa forma de poder preocupado em dominar a vida, que se torna ponto de partida para a formulação teórica de Giorgio Agamben.

O filósofo, revisita e resgata a tradição política ocidental desde a Grécia antiga, para a compreensão da transformação da política em biopolítica. Nesse sentido, explica a existência de duas palavras para designar a vida: a palavra *Zoé*, que designa o “simples fato de viver,

comum a todos os seres vivos" e a *Bios*, que é a vida que vai além da vida natural, "a forma ou maneira de viver própria de um indivíduo ou de um grupo", a vida politizada (Agamben, 2002, p. 9). A filosofia agambeniana expõe a captura da noção de Vida natural (*Zoé*) pela esfera política (*Bios*), ou seja, o *homo sacer* e sua transformação de *zoé* em *bios*, e a compreensão da política moderna que diferente da antiga que mantinha separados os dois tipos de vida, torna indissociável a vida natural da vida politizada.

A partir dessa designação, Agamben mostra a verdadeira expressão da biopolítica, o poder soberano, entende-se por soberania, de modo geral, a capacidade de deter um poder e/ou autoridade suprema, nesse caso a jurídica, para ordenar e organizar a vida de um povo. Carl Schmitt, melhor buscou interpretar a noção de soberania, noção essa utilizada por Agamben, no qual compreende que está associada ao campo da ação política a partir da luta, a noção de oposição amigo-inimigo onde se faria necessária a decisão. E aquilo sobre o que se determina é o que ele chama de exceção, ou seja, o poder soberano é o que decide sobre a exceção, diante na necessidade, tem a livre escolha de deliberar, respaldado pela lei que ele próprio estabelece, como o teórico afirma: "o soberano cria e garante a situação como um todo, em sua totalidade. Ele detém o monopólio dessa última decisão. É nisso que reside a essência da soberania estatal..." (Schmitt, 1996, p. 93).

Em virtude disso, Agamben delinea que o poder soberano é paradoxal, pois está no exterior e no interior da ordem jurídica, e a materialização desse paradoxo será o Estado de exceção. O estado de exceção para o filósofo, é o que se entende por uma condição de exclusão, mas essa exclusão não está totalmente externa às normas legais e sim associada a ela através da suspensão. Desse modo, o soberano é aquele que decide quem está dentro e fora da norma, e qual é essa norma. A vida em suas várias formas será gerenciada pelo Estado e seu aparato jurídico, desse modo a vida do indivíduo se torna também uma parte na relação de poder. Como define o filósofo, que a

a soberania não é, então, nem um conceito exclusivamente político, nem uma categoria exclusivamente jurídica, nem uma potência externa ao direito (Schmitt) nem a norma suprema do ordenamento

jurídico (Kelsen): ela é a estrutura originária na qual o direito se refere à vida e a inclui em si através da própria suspensão (Agamben, 2002, p. 35)

Ademais, ao entender o estado de exceção como uma produção da exclusão Agamben utiliza o arquétipo do *homo sacer* para uma melhor compreensão dessa biopolítica contemporânea. O *homo sacer*, é uma figura do direito romano que designa aquele, que ao cometer um crime, está fora das leis dos homens ou dos deuses, a vida "matável", onde seu assassino não seria punido pois o *homo sacer* é o que está sob suspensão das leis dos homens e divinas. É um arquétipo paradoxal pois está além de qualquer reconhecimento, é indesejado, é aquela vida que está excluída das normas legais e divinas, mas permanece sujeita ao poder soberano, como vida "matável". Desse modo, Agamben, tenta compreender essa existência paradoxal de suspensão, e reconhece que o *homo sacer* possui uma *vida sacra*, onde ele tenta defini-la

Tem sido observado que enquanto a *consecratio* faz normalmente passar um objeto do *ius humanum* ao divino, do profano ao sacro, no caso do *homo sacer* uma pessoa é simplesmente posta para fora da jurisdição humana sem ultrapassar para a divina. (...) Assim como, na exceção soberana, a lei se aplica de fato ao caso excepcional desaplicando-se, retirando-se deste, do mesmo modo o *homo sacer* pertence ao Deus na forma da insacriticabilidade e é incluído na comunidade na forma da matabilidade. *A vida insacriticável e, todavia, matável, é a vida sacra.* (Agamben, 2002, p.89-90)

Em virtude disso, o *homo-sacer* apresenta-se como a vida reduzida à uma existência sem valor e reconhecimento político, que vive de maneira paradoxal na indistinção, como consequência do Estado de exceção. O Estado de exceção é "o dispositivo e a forma da relação entre o direito e a vida" (Castro, 2003, p.44), ou seja, é quando o Estado soberano decide sobre aplicar ou suspender a lei, desse modo gera a relação de exclusão-inclusão do direito com a vida, nesse caso, o estado faz surgir a zona de indiferença<sup>3</sup>, mesmo não sendo somente a partir do direito o surgimento dessa zona como mostra Agamben (2002, p. 22):

Não é a exceção a que se subtrai à regra, mas a regra que, suspendendo-se, dá lugar à exceção e só desse modo se constitui como regra, mantendo-se em relação

<sup>3</sup> Agamben expõe a problemática de situar-se na "zona de indiferença": "Na verdade, o estado de exceção não é nem exterior nem interior ao ordenamento jurídico e o problema da sua definição diz respeito a um patamar, ou a uma zona de indiferença, em que dentro e fora não se excluem mas se indeterminam. A suspensão da norma não significa sua abolição e a zona de anomia por ela instaurada não é (ou, pelo menos, não pretende ser) destituída de relação com a ordem jurídica" (AGAMBEN, 2004, p. 39).

com ela. O particular 'vigor' da lei consiste nessa capacidade de manter-se em relação com uma exterioridade. Chamamos relação de exceção a essa forma extrema de relação que inclui algo só por meio de sua exclusão.

É a partir dessa concepção de incluir por meio da exclusão que Agamben constroi seu conceito de vida nua, a vida destituída de reconhecimento político, logo, destituída do reconhecimento de quaisquer direitos. O poder soberano contribui para a produção do corpo biopolítico, quando o estado determina sobre o status da vida e da não-vida. A vida nua diz respeito à condição de completo desamparo de quem está situado nessa zona de suspensão, que necessita do direito para seu reconhecimento enquanto corpo existente e vivo. O conceito de vida nua permite a interpretação de uma vida que se situa na vulnerabilidade, vidas que estão expostas ao risco, que não são asseguradas pelo aparato legal, onde sua não-existência e sua existência seria alheia ao Estado. Essa vida nua, é incluída apenas em sua forma de exclusão, ou seja, a jurisprudência justifica a vida que digna de ser vivida e a indigna, a que é matável, que é incluída pelo direito apenas como vida vulnerável. Por isso que o arquétipo do Homo sacer, utilizado por Agamben exemplifica de forma visível sua concepção de vida nua, alguém despojado de sua identidade enquanto indivíduo político, assim afirma Agamben

Protagonista deste livro é a vida nua, isto é, a vida matável e insacrificável do homo sacer, cuja função essencial na política moderna pretendemos reivindicar. Uma obscura figura do direito romano arcaico, na qual a vida humana é incluída no ordenamento unicamente sob a forma de sua exclusão (ou seja, de sua absoluta matabilidade), ofereceu assim a chave graças a qual não apenas os textos sacros da soberania, porém, mas em geral, os próprios códices do poder político podem desvelar os seus arcanos. Mas, simultaneamente, esta talvez mais antiga acepção do termo sacer nos apresenta o enigma de uma figura do sagrado aquém ou além do religioso, que constitui o primeiro paradigma do espaço político do Ocidente. (2002, p. 16)

Essas pessoas destituídas de seus direitos, apresenta-se para Agamben como a vida nua que é reduzida à sua dimensão biológica (Zoé), que não é assegurada pela lei, logo, é reduzida a vulnerabilidade capturada pelo poder político. É a partir da concepção da vulnerabilidade das vidas produzidas pela política ocidental que, pode-se relacionar o conceito de vida nua de Giorgio Agamben com o conceito de vidas precárias da filósofa Judith Butler. Diante disso, é importante pontuar que enquanto Agamben concebe o conceito de vida nua a partir de

uma captura do poder soberano que reduz a vida a sua dimensão biológica, como uma condição ontológica, que diz respeito à relação de poder e da vida que já está inscrita na estrutura política do ocidente, para Judith Butler a vida precária está situada. Ademais, Judith Butler nos oferece subsídios teóricos para compreender o conceito de vida precária a partir do debate das condições materiais e normativas que concebem as vidas como precárias, mais expostas a violência e a vulnerabilidade, fomentando um debate ético com ênfase a interdependência das vidas e a necessidade de proteção mútua, apresentado a seguir.

### 3. O OUTRO SITUADO NA VIDA PRECÁRIA

Judith Butler, assim como Agamben, parte da análise do biopoder de Michel Foucault para compreender as normas sociais e políticas que geram situações de vulnerabilidades, condições essas em que determinadas vidas se tornam precárias. Critica, dessa forma, as desigualdades e violências estruturais que produz e classifica a vida em dois grupos: vivíveis ou matáveis. Diante disso, a filósofa também se atém a ordem normativa que regula os corpos e classifica quais são os indivíduos reconhecidos como sujeitos, que têm direito a uma vida digna e assegurada pelas estruturas de poder, gerando hierarquias entre vidas. Assim, a filósofa constroi a crítica ao sujeito normativo que tem sua vida classificada como valiosa portando, vivível, pois se enquadra na norma estrutural, enquanto outras vidas são relegadas à vulnerabilidade, a precariedade não possuindo reconhecimento ético-político. Para isso precisa-se entender como se delinea sua produção teórica até a formulação do conceito de vida precária e como esse conceito oferece base para o diálogo com Giorgio Agamben, sobre a problemática da vulnerabilidade produzida pela política do ocidente.

Em *Vida precária: os poderes do luto e da violência* (2004), Judith Butler, marcada pelos acontecimentos do 11 de setembro, chama atenção para a vulnerabilidade dos corpos e constroi sua teoria do luto como categoria política, conceitos esses intrincados para compreender sobre a precariedade da vida. A partir das violências produzidas nos contextos sociais contemporâneos as chamadas por Judith Butler de "guerras contemporâneas", a filósofa tece uma teoria que indaga às condições de distinção dos corpos que possuem vidas que valem e os que nada valem, ou seja, os corpos que possui suas vulnerabilidades comuns protegidas e os corpos que por conta dessa mesma vulnerabilidade,

revelada a olho nu, são passíveis de violência, e ainda mais, os corpos que possuem direito a chorar por suas perdas e os que carregam o luto como proibido. No prefácio da obra, Judith Butler explica

O ensaio analisa o problema de uma vulnerabilidade primária em relação aos outros, da qual não podemos nos livrar sem deixarmos de ser humanos. (...) A perda de algumas vidas ocasiona luto; de outras, não; a distribuição desigual do luto decide quais tipos de sujeitos são e devem ser enlutados, e quais tipos não devem; opera para produzir e manter certas concepções excludentes de quem é normativamente humano: o que conta como uma vida vivível e como uma morte passível de ser enlutada? (Butler, Judith. 2023b, p. 12-13)

É possível observar, que a ordem normativa que regula os corpos, decide quem deve possuir o reconhecimento como humano e quem não, e quais são os critérios para ser, como chama a filósofa, "normativamente humano". A resposta para a pergunta que a filósofa faz ao final da citação, que é também o fim do parágrafo, é respondida da seguinte maneira "Detenção indefinida", considera as implicações políticas das concepções normativas humanas que produzem, por um processo excludente, uma hospedaria para vidas não vivíveis, cujo o estatuto legal e político é suspenso" (Butler, Judith. 2023b, p.13) Essa detenção indefinida produz grupos de indivíduos que, por terem o respaldo da lei suspenso, não são classificados normativamente como humanos, e não possuem reconhecimento como sujeitos, acarretando uma desumanização, vidas relegadas a precariedade.

Por conseguinte, em Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto (2009), a partir dessas guerras contemporâneas, a filósofa produz sua noção de precariedade, ao se questionar quais corpos contam como humanos, quais vidas contam como vidas e, quais dessas vidas são passíveis de luto. Essas indagações mostram-se como bases fundamentais para a construção teórica da filósofa para o seu entendimento sobre a vida precária, essa defende que, para uma vida ser perdida, afetada, deteriorada ela precisa, ao menos ser considerada enquanto vida, e isso significa ter o básico de respaldo para que sua vida seja digna e suas vulnerabilidades comuns protegidas. Nesse sentido, a filósofa propõe, "se certas vidas não são qualificadas como vidas ou se, desde o começo, não são concebidas como vidas de acordo com certos enquadramentos epistemológicos, então essas vidas nunca serão vividas nem perdidas no sentido pleno dessas palavras" (Butler, Judith. 2023b, p. 13). Se não há reconhecimento, essas vidas estão fadadas à incerteza, à instabilidade, ou seja, ao enquadramento do que a filósofa chama de: Vida

precária. Judith Butler encontra, no atual contexto societário as classificações do que é considerado vida e o que não é, operações de poder que geram hierarquias entre as vidas, e estabelecem uma inteligibilidade que cria uma falsa naturalização do que deve ser passível de luto e até mesmo considerado como vivo.

Com base nisso, a filósofa defende a hipótese de um 'nós', a partir do luto como categoria política. Pois, apesar das inúmeras diferenças que compõem a formação do indivíduo no círculo social, há um nós, por que todos têm a noção do que é ter perdido alguém (Cf. Butler, Judith. 2023, p.40). E essa é uma realidade que aflige os seres humanos que compõem a sociedade, desse modo, a filósofa ressalta problemas contemporâneos, dos quais determinados corpos estão mais expostos à violências, como: às mulheres, a comunidade LGBTQIA+, e os demais grupos que pertencem a minorias. Isso mostra, que a perda constitui o indivíduo social, e para além disso estabelece laços políticos, pois destaca que as vulnerabilidades são expostas, assim, a perda e a vulnerabilidade originam-se do fato de os corpos serem socialmente constituídos possuindo uma ligação mútua com o outro, exposto a ele, e por conta dessa exposição corre o risco de estar suscetível a violência, assim explica Judith Butler

Isso significa que somos constituídos politicamente em partes pela vulnerabilidade social dos corpos - como um local de desejo e de vulnerabilidade física, como um local de exposição pública ao mesmo tempo assertivo e desprotegido. A perda e a vulnerabilidade parecem se originar do fato de sermos corpos socialmente constituídos, apegados a outros, correndo o risco de perder tais ligações, expostos a outros, correndo o risco de violência por causa de tal exposição. (Butler, Judith. 2023b, p.40)

Desse modo, a filósofa consolida um "nós", que marca a sociedade que tem no corpo o seu algo em comum. A perda acentua os laços entre os seres humanos e que esses laços compõem e constituem o indivíduo. Por isso que, a filósofa toma um rumo contrário aos que pensam no luto como privado, pois a formação da sociedade implica um "nós" inseparável, que a partir da perda, resulta em um luto que destaca essa dependência fundamental entre os seres humanos, ressaltando a característica do luto como político, pois traz a tona a interdependência dos laços sociais que são construídos no decorrer da vida. Desse modo, é inegável que essa relação com o outro constitui a formação do ser humano em sociedade. Judith Butler reforça:

Se meu destino não é, nem no começo, nem no fim, separável do seu, então o "nós" é atravessado por uma



relacionalidade que não podemos facilmente argumentar contra; ou melhor, podemos argumentar contra, mas estaríamos negando algo fundamental sobre as condições sociais da nossa própria formação. (Butler, Judith. 2023b. p.43)

E essa formação se constrói no convívio social, na organização de uma comunidade da vulnerabilidade, na sociedade os corpos estão expostos uns aos outros, e por isso, o luto mostra-se como possibilidade, pois, há sempre a chance de os seres humanos serem atravessados pela perda. Desse modo, Judith Butler afirma: "O corpo implica mortalidade, vulnerabilidade e agência: a pele e a carne nos expõem ao olhar dos outros, mas também ao toque e a violência" (Butler, Judith. 2023b, p. 46) logo em seguida, enfatiza "O corpo tem sua dimensão invariavelmente pública. Constituído como um fenômeno social na esfera pública, meu corpo é e não é meu." (Butler, Judith. 2023b, p.46), não há como negar a formação do corpo no contexto social em nome de uma autonomia que nega seu construto, desse modo reivindicar o respaldo das vulnerabilidades do corpo o coloca no local de existência política, logo inclui-se a noção política do luto.

Judith Butler delinea o caminho pelo qual algumas vidas estão mais submetidas a violência que outras, que estão com as suas vulnerabilidades expostas e não resguardadas. No capítulo 5 da obra *Vida precária: os poderes do luto e da violência* (2004), nomeado "Vida precária", Judith Butler evidencia a dimensão ético-política da vulnerabilidade para fundamentar e desenvolver o seu conceito de vida precária. De acordo com essa interpretação a filósofa mostra, como as ações humanas mesmo que de maneira involuntária afeta o outro que também constitui a sociedade, ou seja, na sociedade todos são afetados pelas ações dos outros, por conta de uma relacionalidade presente na interação entre os seres. Desse modo, a demanda moral é uma imposição que vem do outro e recai sobre os corpos, se consolidando e gerando uma expectativa nas estruturas das relações sociais, o sujeito precisa suprir essa demanda moral que vem de fora. Essa demanda criou esquemas normativos de inteligibilidade que estabelece o que será e o que não será humano, quem terá uma vida vivível e não-vivível, e para além disso gera um apagamento radical, "não fornecem uma imagem, um nome, uma narrativa, de modo que nunca houve uma vida e nunca houve uma morte." (Butler, Judith. 2023b, p. 177), e ainda mais adiante salienta, "nunca houve um humano, nunca houve uma vida e, portanto, assassinato algum ocorreu" (Butler, Judith. 2023b, p.177), ou seja, há vidas que são destituídas completamente do seu reconhecimento enquanto ser vivo, existente que compõe a sociedade, completamente destituídas do

seu reconhecimento enquanto corpo político.

Para Judith Butler, a partir dessa formulação da vida precária enquanto destituída do seu reconhecimento enquanto humano, surge a necessidade de compreender a relação da violência dessas vidas que foram perdidas e sua proibição do luto público. Diante disso, conclui que a ordem normativa regula os corpos, desse modo pode os privar de sua humanidade, gerando uma situação de não existência, visto que não há ordem que assegure publicamente aquele corpo inumano. Percebe-se que há bases éticas nessa identificação humana, pois é um sistema normativo que foi construído na sociedade que determina o que é humano, fazendo um paralelo com a definição de Vida nua de Giorgio Agamben, onde essa vida numa seria aquela excluída do direito, da jurisprudência, assim como a vida precária de Judith Butler, que se reduz a uma desumanização que nem é considerada como perda, por isso não possui direito ao luto. Por conseguinte, o trabalho se propõe a analisar até que ponto os dois conceitos se cruzam e quais suas diferenciações.

#### **4. É POSSÍVEL UM DIÁLOGO ENTRE A VIDA NUA E A VIDA PRECÁRIA?**

Como se pode ver, as filosofias de Giorgio Agamben e Judith Butler oferecem meios para se pensar o contexto ético-político contemporâneo no que diz respeito ao reconhecimento do sujeito. Mais precisamente, os dois filósofos se atêm à fabricação de vidas destituídas de quaisquer respaldos de reconhecimento que legitimam sua existência e asseguram suas vulnerabilidades. Desse modo, constroem o conceito de vida nua e vida precária, como uma forma de nomear aqueles que são excluídos do reconhecimento político e encerrados no local de desumanização. Com isso, nessa parte, o presente trabalho irá apresentar esses diálogos e quais seus limites de convergência. Para Giorgio Agamben, a vida nua é reduzida a sua dimensão biológica, privada da proteção jurídica, fabricada pelo poder soberano no estado de exceção, já a vida precária de Judith Butler, é a vida que tem suas vulnerabilidades expostas relegadas ao abandono e negligência, à mercê das violências produzidas pela ordem normativa que hierarquizam a existência humana, e define que é humano e quem não é, quem tem direito à vida e quem não tem, quem possui o luto assegurado, e quem tem o luto como proibido. A partir dessas definições, pode-se perceber que ambos os filósofos dialogam na análise da vulnerabilidade humana, mesmo que de perspectivas distintas.

Diante disso, a vulnerabilidade humana se torna central em ambos conceitos, pois Giorgio Agamben e Judith Butler apresentam as formas de produção e exposição da vida encerradas na violência e no abandono. Na vida nua, isso ocorre na suspensão da proteção jurídica e pela exclusão do indivíduo do espaço público que efetiva seu reconhecimento político, na vida precária, essa precariedade é gerada pelas desigualdades que a ordem normativa produz, e a estrutura que acoberta nossas relações interdependentes acentuando o problema ético-político do sujeito. Essa vida precária é condição "compartilhada da vida" (Butler, Judith. 2023a, p. 30) mas, como ela se apresenta na materialidade, será diferente em cada corpo, sendo alguns mais expostos à condição de precariedade. Mostra-se diante disso o paradoxo da interdependência, pois apesar do viver social depender dos outros, as ações desses outros podem recair como uma violência que aniquila vidas. Judith Butler afirma

A condição compartilhada de precariedade conduz não ao reconhecimento recíproco, mas sim a uma exploração específica de população-alvo, de vidas que não são exatamente vidas, que são consideradas "destrutíveis" e "não passíveis de luto". (...) Consequentemente, quando essas vidas são perdidas, não são objetos de lamentação, uma vez que na lógica distorcida que racionaliza sua morte, a perda dessas populações é considerada necessária para proteger a vida dos "vivos". (Butler, Judith. 2023a, p.53)

Essa lógica distorcida que racionaliza, pode se comparar ao que Agamben chama de poder soberano, pois na sua formulação da vida nua, a soberania e a exceção também se apresentam como paradoxais pois "A exceção estabelece uma relação, ao mesmo tempo, de exclusão e inclusão. O soberano está a um tempo dentro e fora da lei." (Castro, Edgardo. 2013, p.45). Tanto a abordagem teórica de Giorgio Agamben quanto a de Judith Butler mostram como determinadas vidas são classificadas como não humanas, desprovidas de valor que só tem espaço no meio social como uma vida matável. O homo sacer é aquele que pode ser morto sem que isso possa ser considerado um crime, pois nem possui reconhecimento como ser existente, as vidas precárias são aquelas que sofrem a violência por não serem consideradas como dignas de proteção, cuidado ou luto. Os dois filósofos se aproximam a partir dessa análise que destaca as formas de vida e de não-vida presente na sociedade contemporânea, outrossim dialogam com exemplos de vidas que se enquadram nesses conceitos como a questão dos refugiados, populações racializadas, vítimas de guerra e comunidade LGBTQIA+, conflitos que a sociedade contemporânea lida.

Embora seja possível a relação dos dois conceitos, há pontos de diferenciação que é necessário e importante destacar. Para Agamben é o poder soberano que fabrica a vida nua, e define quem pertence ou não à existência política, quem é destituído de humanidade e pertencente à vida nua. Já para Judith Butler são as ordens reguladoras, que através das normas sociais, produzem a precariedade a que alguns corpos são expostos, causando o problema ético-político de diferenciação e hierarquização entre as vidas. Ademais, a vida nua é uma condição estrutural e ontológica, é sempre uma possibilidade no estado de exceção na história política do ocidente, enquanto a vida precária é situacional, de acordo com o contexto e com as estruturas e comportamentos, passível de mudanças, de acordo com sistemas históricos e sociais pode ser mudada.

Além de que, os filósofos partem de contextos sociais, históricos e temporais diferentes, suas motivações para a construção do conceito foram distintas, as características de suas conclusões são distintas. O que alavancou o desenvolvimento do conceito de Agamben, foi a situação extrema inerente aos campos de concentração, em que o poder soberano em seu estado de exceção desumanizou os sujeitos e trouxe à tona essa característica possível da política moderna, que é a aniquilação do sujeito e até seu reconhecimento enquanto vida. Enquanto as motivações de Judith Butler não são tão específicas, apesar de o conceito de vida precária ter sido desenvolvido após o advento do 11 de setembro, - como ela mesmo pontua em *Vida Precária: os poderes do luto e da violência* (2004) - a filósofa já se preocupava em analisar essa característica situacional de exclusão desde suas obras filosóficas sobre o gênero. Judith Butler, visualiza a vida precária presente nas condições cotidianas de violência e exclusão, em que todo e qualquer indivíduo que não se enquadrar no que as normas reguladoras denominam como humano, estará fadado a uma vida precária e será também, destituído até mesmo do seu reconhecimento como vida, não possuindo direitos a lamentar sua perda e nem o resguardo de suas vulnerabilidades.

A vida nua e a vida precária possuem esse caráter de analisar a vulnerabilidade humana a partir de análises distintas, porém complementares, ao expor as condições das estruturas permanentes de exclusão e produção de precarização. Pode-se fazer uma síntese ético-política, pois Agamben alerta a aflição gerada pelo estado de exceção, que atua como instrumento de controle e exclusão e Judith Butler ressalta a necessidade de repensar e reformular as formas de reconhecimento e proteção do sujeito, como maneira de resistir a

precariedade, pois "a condição precária nomeia tanto a necessidade quando a dificuldade ética" (Butler, Judith, 2018, p. 121). Ao unir essas concepções, elas nos oferecem meios para se pensar de maneira crítica as nossas estruturas e as formas como as vulnerabilidades são expostas e precisam ser salvaguardadas para que seja possível o sujeito viver de forma plena.

Por fim, conclui-se que no nosso cenário societário, a necessidade de se compreender esses conceitos para uma reformulação estrutural e ética torna-se alarmante. A vida nua e a vida precária necessitam de uma rede de relações que as garanta respaldo para que suas vidas tenham reconhecimento e proteção. Giorgio Agamben e Judith Butler, nos fornece subsídios para a transformação histórica e social, para além da reflexão acadêmica.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim sendo, a análise comparativa entre os conceitos de vida nua e vida precária evidencia os engendramentos das relações de poder, exclusão e vulnerabilidade na política contemporânea do ocidente. Giorgio Agamben e Judith Butler, apesar de suas diferenciações, fornecem bases teóricas para compreensão e formulações de atitudes críticas, no que diz respeito às vulnerabilidades presentes na vida de todos os sujeitos e quais as nossas responsabilidades éticas diante delas.

Embora esses conceitos possuam diferenças fundamentais, - a vida nua enfatizando a universalidade estrutural da exclusão, possível a todos os sujeitos em qualquer época; e a vida precária enfatizando a construção histórica e social e as relações de poder entre os sujeitos e como as normas produz as hierarquizações e as valorizações de determinadas vidas. - Eles conversam entre si, coincidindo no delineamento das maneiras pelas quais algumas vidas são consideradas descartáveis. Esse diálogo não só fornece uma compreensão melhor da vulnerabilidade inerente a todos os seres humanos, mas também propõe maneiras de questionar as estruturas vigentes, possibilitando desafiar os paradigmas éticos e políticos que produz e ampara essas formas de exclusão.

Ao unir essas perspectivas, a partir do reconhecimento da ameaça permanente representada pelo estado de exceção, quanto a contingência de uma ética que promova reconheça as relações humanas como interdependentes, que busque lutar contra a precarização da vida. Mais do que um diálogo filosófico, essa relação entre os conceitos de Giorgio Agamben e Judith Butler convidam para a ação. Ao entender as estruturas que produz as vidas descartáveis, pode-se exigir uma ética que assegure a todos de acordo com suas vulnerabilidades expostas e singular a cada sujeito. Além do mais, reforça a tese de que se deve valorizar todas as vidas, a partir da efetivação de sistemas que reconheçam todos os tipos de vida como vida e garanta proteção de forma equitativa.



## REFERÊNCIAS

---

AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer**: o poder soberano e a vida nua 1. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

AGAMBEN, Giorgio. **O Estado de Exceção**. São Paulo: Boitempo, 2004.

BUTLER, Judith. **Corpos em aliança e a política das ruas**: notas para uma teoria performativa de assembleia. 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

BUTLER, Judith. **Quadros de guerra**: quando a vida é passível de luto? 8ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2023a.

BUTLER, Judith. **Vida precária**: os poderes do luto e da violência. Belo Horizonte: Autêntica, 2023b.

CASTRO, Edigardo. **Introdução a Giorgio Agamben**: uma arqueologia da potência. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2013.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade 1**: A vontade de saber. 17ª ed. Rio de Janeiro | São Paulo: Paz e Terra, 2024.

SCHMITT, Carl. Teologia política. Quatro capítulos sobre a doutrina da soberania. In: **A crise da democracia parlamentar**. (trad. Inês Iohbauer). São Paulo: Scritta, 1996.